

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 1713/72

INDICAÇÃO CEE-nº 518/74

Aprovado por Deliberação da

Comunicada Con. Pleno: 24/07/74 1 7 / 0 7 / 1 9 7 4

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

ASSUNTO: Aprovação de Banca Examinadora para defesa de tese de doutoramento de Moacir Pazeto

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, tomando conhecimento do Processo CEE-nº 1 7 1 3 / 7 2 , de interesse de Moacir Pazeto que trata da realização de defesa de tese de doutoramento em Ciências, junto ao Departamento de na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

manifesta-se favorável ao prosseguimento da defesa de tese, e nos termos da Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP-nº 5/73. APROVA, a constituição da seguinte Banca Examinadora:

- 1 - Dra. Maria Augusta Pedutti Dal'Molin Kiss
- 2 - Prof. Moacyr Brondi Daiuto
- 3 - Prof. Mário Nunes de Sousa
- 4- - Prof. Jarbas Gonçalves
- 5 - Dr. Geraldo Garcia Duarte

SUPLENTE:

- 1 - Dr. Euclydes Custódio de Lima Filho
- 2 - Dr. Mário Carvalho Pini

Obs. Os demais são designados também como suplentes, na ordem apresentada
Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, xxxxxxxxxxxxxxxxx, Rivadávia Marques, Júnior e Wlademir Pereira, tendo sido voto vencido o Conselheiro Alpinolo Lopes Casali.(voto em separado)
Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Presidente
em
Exercício

Processo CEE-nº 1713/72

Indicação CEE-nº 518/74

VOTO VENCIDO

Sou vencido. Ainda perdura minha convicção de que inexistente fundamento legal para que o Conselho Estadual de Educação autorize o "doutoramento municipal", como o a que se referem os autos.

São Paulo, 5 de junho de 1974

a) Cons. Alpíno L o p e s Casali